



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.290/2020

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	12	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Inserir o inciso IX no art. 3º da Lei nº 3823, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Sagrada Família, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Eduardo Faustina da Rosa, em 16/12/2020.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Insere o inciso IX no art. 3º da Lei nº 3823, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Sagrada Família, e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador Elísio Sgrott, foi protocolado nesta Casa em 14/12/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado, em 14/12/2020, a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o sucinto relatório.



II – Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O presente Projeto é de autoria do Vereador Elísio Sgrott e visa a alteração da Lei 3.823/2010, com objetivo de denominar via no bairro Sagrada Família.

Conforme Exposição de Motivos, o presente projeto pretende a denominação da via pública sem denominação 01472 que apresenta início na D.S. Rua Domicio Severino de Souza e término sem saída, com extensão de 99,95 metros de comprimento e 8,25 metros de largura (caixa mínima apresentada), localizada no bairro Sagrada Família, neste município.

Ainda de acordo com o Projeto, a via inominada do bairro Sagrada Família receberá o nome do Senhor Salomão de Souza, cujo histórico está descrito na Exposição de Motivos do autor do projeto, Vereador Elísio Sgrott, de forma a comprovar o mérito da homenagem.

Além da Exposição de Motivos, anexo ao projeto constam os RG, Certidão de óbito e foto do homenageado, bem como cópia do título de cidadão honorário concedido a ele pela Câmara de Vereadores, abaixo-assinado dos moradores requerendo que a via receba o nome do Senhor Salomão de Souza, e a Certidão da Prefeitura certificando que a via a ser denominada, através do presente projeto de lei, enquadra-se aos parâmetros legalmente regulamentados no art. 4º da Lei 3.736/2010, apresentando a pré-existência física da destinação ao trânsito e a caracterização como via, como comprovação da existência na ortofotocarta digital municipal de 2014, sendo identificada no sistema GEOMAIS como Rua sem Denominação 01472.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, consoante, será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 70 da Lei Orgânica do município de Imbituba, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo



30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quando à análise de Competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

"[...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]"

Ainda, que cabe à Câmara Municipal (Art. 46, LOM), com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

"[...] Art. 46 [...]"

XV - autorização para mudança de denominação de prédios, vias e logradouros públicos; [...]"

Ressalta-se que o projeto está instruído de Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Imbituba (Certidão 077/2020) certificando a confirmação da pré-existência física da via, a sua destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como via, bem como a existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Encaminha-se o Projeto à Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo para análise.

_____ Eduardo Faustina da Rosa _____
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.290/2020.

_____ Eduardo Faustina da Rosa _____
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 16 de dezembro de 2020, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº5.290/2020.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2020.

_____favorável_____

Luís Antônio Dutra
Presidente

_____Favorável_____

Eduardo Faustina da Rosa
Vice-Presidente

_____faltou_____

Humberto Carlos dos Santos
Membro